

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0182/2016 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕES SOBRE: REGULAMENTA A DOAÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO TESOIRO MUNICIPAL POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bens imóveis pertencentes ao Tesouro Municipal de Pedra Lavrada/PB não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, mediante ato do Chefe do Executivo, após autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para efetivar a doação de imóvel aleatoriamente, a Administração Municipal, através do Sr. Prefeito, apresentará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, destinado a toda e qualquer concessão, seção e/ou doação, seja a pessoa física ou jurídica.

§ 1º. O Projeto Lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter todos os dados de identificação da pessoa beneficiária.

§ 2º. No que tange ao imóvel, deve conter informações de localização espacial, limites laterais e frontais, medição, planta da área e finalidade a que se destina a doação.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização de qualquer natureza do bem imóvel doado por um período de dez anos, a partir da data de doação.

Parágrafo Único - Quando a doação se tratar de terreno, a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do termo de doação ou de documento equivalente, e finalizado no prazo de 01 (um) ano, subsequente ao início da obra, o desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 4º. Eventuais omissões nesta norma poderão ser supridas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 28 de o novembro de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito